

ANEXO IÚNICO

TABELA Nº 18 DO DEC. Nº 25.747/2014

TABELA Nº 18 – DECRETO Nº 25.747/2014				
PREÇO PELA CONCESSÃO DE USO DO MERCADO MODELO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	MEDIDA	VALOR (R\$)
18.01	Áreas Internas ocupadas com instalações comerciais de bar e restaurante, inclusive área ocupada por mesas e cadeiras, depósitos fechados e banheiros, por metro quadrado e por mês cumulativamente:			
18.01.1	Para restaurante		área superior a 50m²	18,44
18.01.2	Para Minibares			75,48
18.02	Áreas especiais internas, ocupadas com instalações de apoio comercial de bar e restaurante, para colocação de mesas e cadeiras, por metro quadrado e por mês cumulativamente:			
18.02.1	Para a área da Rotunda			15,00
18.02.2	Para a área da Varandal			15,00
18.03	Áreas Internas ocupadas com instalações comerciais fixas de Lembranças da Bahia e Prestação de Serviços de qualquer natureza, exceto bar e restaurante, inclusive depósitos fechados:			
18.03.1	Para pavimento térreo	mês	m²	92,17
18.03.2	Para pavimento térreo, box de meio e fundo 75%	mês	m²	82,95
18.03.3	Para pavimento 1º andar, box de esquina e de frente 75%	mês	m²	82,95
18.03.4	Para pavimento 1º andar, box meio e de fundo 60%	mês	m²	77,42
18.03.5	Para pavimento subsolo 35%	mês	m²	184,35
18.03.6	Para pavimento mezanino da escada – Barbearia – 60%	mês	m²	77,42
18.04				
18.04.1	Para pavimento Rotunda, quiosque de Serviços Turísticos 100%	mês	m²	92,19
18.04.2	Para pavimento Rotunda, tabuleiro de baiana 75%	mês	m²	92,19
18.05	Áreas externas ocupadas com instalações comerciais móveis de Alimentos e Bebidas:			
18.05.1	Calçamento da Praça Maria Felipa – Vista para o Terminal Marítimo			
18.05.1.1	Com área inferior ou igual a 10 m²	mês	m²	57,62
18.05.1.2	Com área superior a 10 m²	mês	m²	28,79
18.05.2	Calçamento da Praça Maria Felipa – Vista para o Elevador Lacerda			
18.05.2.1	Com área inferior ou igual a 10 m²	mês	m²	57,62
18.05.2.2	Com área superior a 10 m²	mês	m²	28,79
18.06	Área interna ocupada com instalações provisórias destinadas a realização de eventos culturais:			
18.06.1	Para a área da Rotunda	8 h por dia	m²	19,59
NOTA: Sujeito ao Regulamento Interno de Realização de Eventos Culturais na Rotunda.				

DECRETO Nº 40.961 de 07 de novembro de 2025

Dispõe sobre a suspensão da cobrança da tarifa pública aos estudantes portadores de cartão de meia passagem estudantil ativo e válido no âmbito do sistema municipal de transporte público coletivo por ônibus nos dias e horários que indica, por ocasião da realização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM constitui instrumento de acesso ao ensino superior e política pública de caráter nacional voltada à ampliação das oportunidades educacionais, razão pela qual se justifica a adoção de medidas municipais que facilitem a participação dos estudantes;

CONSIDERANDO o interesse público em garantir condições de deslocamento acessíveis e seguras aos estudantes que se submeterão às provas do ENEM 2025, de modo a contribuir para a redução de ausências por dificuldades de transporte;

CONSIDERANDO que o transporte é, desde a edição da Emenda Constitucional nº 90, de 15 de setembro de 2015, direito social arrolado no art. 6º da Constituição Federal, sendo dever do Poder Público promover medidas que assegurem sua fruição equitativa pela população; e

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Poder Executivo, no âmbito de sua competência regulamentar, disciplinar e coordenar as ações voltadas ao pleno funcionamento e à modicidade do sistema municipal de transporte público coletivo por ônibus, especialmente em situações de relevante interesse social,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a suspensão da cobrança da tarifa pública aos estudantes portadores de cartão de meia passagem estudantil ativo e válido no sistema municipal de transporte público coletivo por ônibus, das 10h às 20h, nas seguintes datas:

- I – 09 de novembro de 2025; e
- II – 16 de novembro de 2025.

Art. 2º A suspensão estabelecida neste Decreto abrange os serviços de transporte público coletivo por ônibus convencionais, BRT e por micro-ônibus do subsistema especial complementar (STEC).

Art. 3º Nos dias e horários indicados pelo art. 1º deste Decreto, todo o sistema de transporte público coletivo por ônibus deverá operar com oferta e frequência compatíveis com o atendimento à demanda.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 07 de novembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 06 de novembro de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **CARLOS EDUARDO SILVA OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão II, Grau 55, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **MONIQUE ALVAREZ COSTA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Regional, Grau 54, da Coordenadoria Pedagógica – Gerência Regional, da Secretaria Municipal da Educação e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, LETICIA LIMA DOS SANTOS.